



LEI N. 2.744/PMC/2.010

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE EXCEDENTE DO FUNDEB AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono decorrente de excedente do FUNDEB aos professores efetivos do quadro do município de Cacoal no efetivo exercício da docência, durante o ano de 2010.

§ 1º Considerando que o rendimento de aplicação do FUNDEB, no mês de dezembro, poderá sofrer variação, fica desde já autorizada, no limite de até 60% (sessenta por cento).

§ 2º O abono de que trata o “*caput*” deste artigo será rateado entre os professores lotados no FUNDEB, proporcionalmente ao tempo de serviço no efetivo exercício da docência no FUNDEB, levando-se em consideração que, para receber de forma integral, deverá ter, no mínimo, um ano de serviço.

§ 3º De acordo com o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, são considerados profissionais do magistério aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art 2º Para que possam ser remunerados com recursos do FUNDEB esses profissionais deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária do Município, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cacoal-RO, 08 de dezembro de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO – 1.171